



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 058/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TÉCNOLOGICA, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, VISANDO À OTIMIZAÇÃO E A MELHORIA DA EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA NA PREFEITURA, RODOVIÁRIA E GINÁSIO POLIESPORTIVO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 64.880,76 (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04 de maio de 2026 às 09h00 (horário de Brasília)

HORÁRIO E LOCAL DA FASE DE LANCES

Das 09h00 às 15h00

LOCAL DA SESSÃO

Plataforma AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

ESCLARECIMENTOS

Pela Plataforma AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/> e pelo endereço eletrônico: admlicitacao@extrema.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 058/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026

1 PREÂMBULO

1.1 Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG - CEP: 37.642-350 realizará Dispensa, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº67/2021 e de mais legislações aplicáveis.

1.2 O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estarão disponíveis na Imprensa Oficial do Município (<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensa-oficial-executivo>), na plataforma AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>).

1.3 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Aviso de Contratação Direta, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos participantes nos endereços eletrônicos indicados.

1.4 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado pelo Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro de 2025 e pela Equipe de Apoio designada Portaria nº 192 de 17 de dezembro de 2025 anexada aos autos do procedimento e regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	AMM Licita - https://ammlicita.org.br/
INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS:	27 de abril de 2026
FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS:	04 de maio de 2026 - 08h59
DATA DA SESSÃO E HORÁRIO DE DISPUTA:	04 de maio de 2026 - 09h00 às 15h00

2 OBJETO

2.1 O objeto da presente dispensa é a CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, VISANDO À OTIMIZAÇÃO E A MELHORIA DA EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA NA PREFEITURA, RODOVIÁRIA E GINÁSIO POLIESPORTIVO.

2.2 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento e que estejam regularmente credenciados na plataforma de licitações da Associação Mineira dos Municípios – AMM, o qual poderá ser realizado através do endereço eletrônico: <https://ammlicita.org.br/>.

3.1.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível na plataforma de licitações da Associação Mineira dos Municípios – AMM.

3.1.2 Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado na Plataforma de Licitações Licitar Digital, ou buscar auxílio por meio de canais de atendimento da plataforma.

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.4 Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em iguais condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, conseqüentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração.

3.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.2.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



3.2.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4 O impedimento de que trata o item **3.2.6** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.2.4 e 3.2.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 O disposto nos itens **3.2.4 e 3.2.5** não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



3.8 Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9 A vedação de que trata o item **3.4** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, e a marca do produto, quando for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantidade inferior ao previsto para contratação.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 No cadastramento da proposta inicial, o participante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.10 Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.11 Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.12 Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.13 Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.14 Declaro que a proposta apresentada para essa contratação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

4.15 Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.16 Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.17 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.18 Declarações do artigo 60 da Lei 14.133/2021:

4.19 Declaro que, os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados no território do Estado do órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



da Administração Pública estadual ou distrital participante ou, no caso de contratação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.20 Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.21 O participante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.22 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.22.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.22.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.23 Falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso de Contratação Direta.

5 DA FASE DE LANCES

5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O participante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4 O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

5.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6 Na hipótese de haver apenas um fornecedor participante, inviabilizando a etapa competitiva, caberá ao Agente de Contratação, mediante juízo de conveniência e oportunidade, decidir pelo prosseguimento direto à etapa de negociação, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.7 Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.9.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.10 Em relação a itens (lotes) não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

5.10.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.10.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo controlado pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.10.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



(dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.10.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitado ao fornecedor que envie no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados.

6.3.1 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa, automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado.

6.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **3.2.6** deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



6.5 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8 Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se o participante faz jus ao benefício aplicado.

6.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.11 Contiver vícios insanáveis;

6.12 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.13 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.14 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.15 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.16 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.16.1 For insuficiente para a cobertura dos custos de contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.16.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de curso que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.17 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.18 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.18.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.18.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma de Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.19 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.20 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.21 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

6.22 O Agente de Contratação poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.23 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

6.24 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.25 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.26 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

6.27 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.27.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.28 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.29 Da Apresentação de **Catálogo ou Ficha Técnica**:

- a) A licitante deverá apresentar Catálogo Técnico, emitido pelo fabricante, em original ou impressos do site do próprio fabricante.
- b) A apresentação do exigido acima deverá ocorrer juntamente com os documentos de habilitação ou complementar;
- c) Os catálogos serão utilizados para conferência de todas as características exigidas para o item e comprovação dos requisitos técnicos do objeto, devendo conter no mínimo as especificações constantes na Descrição Detalhada do Item (anexo deste edital);
- d) Os catálogos deverão ser apresentados de forma nítida e legível, em língua portuguesa sem rasuras ou emendas, contendo todas as características do produto ofertado, com ilustrações/fotos do equipamento, cores disponíveis, desenho industrial discriminando as dimensões, peso, marca, modelo e especificações técnicas; ou seja, informações claras e mínimas que possam garantir uma análise e julgamento do produto ofertado.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2 **Habilitação Jurídica**;

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

7.3 **Habilitação Fiscal;**

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4 **Habilitação Qualificação Econômico - Financeira;**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5 **Habilitação Qualificação Técnica;**

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no **ANEXO III**. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

7.6 **Considerações Gerais;**

7.6.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

- I. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- III. se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

7.6.2 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

7.7 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.8.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.8.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência.

8.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **9.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **9.1.1 a 9.1.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **9.1.2** a **9.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **9.1.8** a **9.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlicita.org.br>) e no endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens **10.2.1** e **10.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 **ANEXO I** – Termo de Referência

10.13.2 **Apêndice do anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;

10.13.3 **ANEXO II** – Modelo de Proposta;

10.13.4 **ANEXO III** – Modelo Atestado

10.13.5 **ANEXO IV** – Minuta de Termo de Contrato;

Extrema, 24 de abril de 2026

MARILENE FERREIRA SOARES

Agente de Contratação
Decreto nº 4.817 de 07 de janeiro de 2025
e-mail: admlicitacao@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E PLANEJAMENTO URBANO

LOCAL: GABINETE DO PREFEITO, POLIESPORTIVO CENTRO e TERMINAL RODOVIÁRIO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, VISANDO AO APOIO, À OTIMIZAÇÃO E À MELHORIA DA EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA NA PREFEITURA, RODOVIÁRIA E GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL.

1.1. Natureza do objeto:

- () bem comum de consumo
- () bem para distribuição gratuita
- (X) bem patrimonial

1.2. Quantitativo:

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	1	1	00102603	ASPIRADOR DE PÓ ROBOTIZADO PROFISSIONAL COM NAVEGAÇÃO INTELIGENTE (LIDAR) DESCRIÇÃO TÉCNICA: Aspirador de pó robotizado de alto desempenho para uso industrial/comercial, equipado com sistema de mapeamento inteligente e motor sem escovas de carvão (Brushless) para maior durabilidade e eficiência energética. O equipamento deve ser fornecido em conjunto com baterias e carregador compatíveis para operação imediata. SISTEMA DE NAVEGAÇÃO E TECNOLOGIA: Mapeamento: Equipado com sensor LiDAR (2D) e câmera integrada para mapeamento preciso da área, memorização de rotas e definição de zonas restritas. Modos de Operação: Deve permitir modo de limpeza mapeada (rota	UN	2	23.253,60	46.507,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



				<p>otimizada) e modo de limpeza livre (início imediato). Sensores de Segurança: Sistema composto por no mínimo 06 sensores ultrassônicos, 01 sensor de impacto (para-choque) e 05 sensores de desnível (anti-queda) distribuídos na base. Conectividade: Compatibilidade com aplicativo de smartphone para gestão de limpeza, verificação de histórico e configurações remotas via Wi-Fi.</p> <p>REQUISITOS DE PERFORMANCE E ENERGIA: Autonomia e Cobertura: Capacidade de limpeza de no mínimo 600 m² por ciclo, com tempo de uso contínuo de pelo menos 240 minutos. Sistema de Energia: Acompanha 02 (duas) baterias de Íons de Lítio (Li-ion) de 18V com capacidade mínima de 6.0 Ah cada, e 01 (um) carregador rápido bivolt compatível. Filtragem: Equipado com filtro de alta eficiência tipo HEPA e alerta sonoro/luminoso de manutenção de filtro obstruído. Capacidade: Reservatório de pó com capacidade mínima de 3,0 litros.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES: Nível de Ruído: Operação ultra silenciosa, não superior a 62 dB(A). Modos de Sucção: Seleção entre modo Aspiração (detritos pequenos e grandes) e modo Varrição (apenas detritos grandes). Programação: Função de temporizador (Timer ON/OFF) para agendamento de limpezas automáticas. Dimensões/Peso: Peso operacional máximo de 11 kg (com baterias).</p> <p>ACESSÓRIOS INCLUSOS: 01 Controle remoto; 02 Escovas laterais instaladas + 02 Escovas laterais de reserva; 02 Baterias 18V 6.0Ah e 01 Carregador rápido bivolt. Similar ou igual em qualidade ao Aspirador de pó robô à bateria DRC300Z - Makita.</p>				
2	2	2	00102604	<p>ASPIRADOR DE PÓ ROBOTIZADO PROFISSIONAL COM SISTEMA DE ENERGIA INCLUSO</p> <p>DESCRIÇÃO TÉCNICA: Aspirador de pó robotizado de alto desempenho, projetado para operação em ambientes amplos e profissionais (mínimo 500 m² por ciclo). O sistema deve ser fornecido</p>	UN	2	9.186,78	18.373,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



				<p>completo, incluindo unidade de limpeza, baterias e carregador compatíveis, prontos para uso imediato. REQUISITOS DE ALIMENTAÇÃO E AUTONOMIA (SISTEMA DE ENERGIA): Baterias: Devem acompanhar 02 (duas) baterias de Íons de Lítio (Li-ion) com tensão nominal de 18V e capacidade mínima de 6.0 Ah cada. Carregador: Deve acompanhar 01 (um) carregador rápido bivolt (110V/220V), compatível com as baterias fornecidas. Performance: O conjunto de baterias deve garantir autonomia de operação contínua de, no mínimo, 200 minutos com uma única carga. ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO: Capacidade de Armazenamento: Reservatório de pó (coletor) com capacidade mínima de 2,5 litros. Navegação e Segurança: Equipado obrigatoriamente com sensores ultrassônicos para detecção de obstáculos e sensores de impacto (amortecedores). Limpeza e Alcance: Escovas laterais de amplo alcance para limpeza de cantos, paredes e obstáculos. Controle de Perímetro: Sistema de delimitação de área através de fita limitadora de piso (mínimo 15 metros inclusos). Mobilidade e Ruído: Velocidade de deslocamento mínima de 0,3 m/s e nível de ruído máximo de 80 dB(A). ACESSÓRIOS E COMPONENTES OBRIGATÓRIOS: 01 Controle remoto infravermelho; 01 Rolo de fita delimitadora de perímetro (15 metros); 02 Escovas laterais reservas (além das instaladas); 02 Baterias 18V 6.0Ah e 01 Carregador compatível. Similar ou igual em qualidade ao Aspirador Robô Limpeza Profissional DRC200Z Makita.</p>				
				ESTIMATIVO	R\$ 64.880,76			

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Prazo de execução do contrato: O prazo para execução do objeto, compreendendo o fornecimento e a entrega dos equipamentos será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



2.2. Prazo de vigência contratual: O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

2.3. Possibilidade de prorrogação:

() sim (x) não

2.4. Do reajuste: O reajuste será concedido anualmente, decorrido 12 meses da contratação, calculado pelo INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para avaliar a viabilidade da adoção de solução tecnológica destinada ao apoio às atividades de limpeza nos prédios da Prefeitura Municipal, Rodoviária e Ginásio Poliesportivo de Extrema, no qual restou demonstrada a adequação e viabilidade da solução proposta.

A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como no Decreto Municipal nº 4.441/2023, além das demais legislações e normas aplicáveis à matéria, especialmente no que se refere aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

A necessidade da contratação decorre da busca por maior eficiência operacional nas rotinas de limpeza dos referidos ambientes públicos, considerando a existência de áreas internas e espaços de circulação contínua, que demandam manutenção frequente das condições de higiene e conservação. Nesse contexto, a adoção de solução tecnológica visa otimizar a execução de tarefas repetitivas e de menor complexidade, permitindo melhor aproveitamento da equipe de limpeza, sem substituição da mão de obra existente.

Conforme levantado no ETP, os locais abrangidos pela contratação apresentam características distintas e complementares: o prédio da Prefeitura possui estrutura administrativa com setores internos, corredores e espaços de atendimento ao público; a Rodoviária caracteriza-se pelo fluxo intenso e contínuo de usuários, com áreas amplas de circulação; e o Ginásio Poliesportivo contempla espaços destinados a atividades esportivas e eventos, com grande variação de público e demanda de uso. Tais características demandam ações contínuas e frequentes de limpeza, especialmente no que se refere à remoção de poeira e resíduos sólidos.

Atualmente, as atividades de limpeza são realizadas de forma predominantemente manual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



o que, embora eficaz, pode resultar em maior dispêndio de tempo em tarefas repetitivas, reduzindo a disponibilidade da equipe para atividades que exigem maior detalhamento e intervenção.

Dessa forma, a contratação proposta se justifica como medida de modernização administrativa, alinhada à incorporação de tecnologias que promovam maior eficiência na prestação dos serviços públicos, melhoria das condições ambientais e melhor alocação dos recursos humanos disponíveis.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

A solução consiste na aquisição de robôs aspiradores autônomos, destinados a apoiar as atividades de limpeza nos prédios da Prefeitura Municipal, Rodoviária e Ginásio Poliesportivo de Extrema, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Os equipamentos deverão possuir tecnologia de navegação inteligente, com sistemas de mapeamento e deslocamento autônomo, sensores de segurança (anticolisão e antiqueda), de programação de rotinas automáticas, e capacidade de aspiração de resíduos sólidos. São desejáveis, ainda, funcionalidades adicionais como varrição, de modo a ampliar a eficiência da limpeza.

A solução será implementada de forma integrada às atividades já desempenhadas pela equipe de limpeza, atuando de maneira complementar, especialmente na execução de tarefas rotineiras e de menor complexidade, contribuindo para maior eficiência operacional, padronização dos serviços e melhor aproveitamento da mão de obra disponível.

A escolha da solução fundamenta-se tecnicamente na capacidade dos equipamentos de promover a automação das rotinas de limpeza, com funcionamento contínuo e padronizado, e, sob o aspecto econômico, na possibilidade de otimização dos recursos humanos disponíveis, sem aumento proporcional dos custos operacionais, contribuindo para a eficiência administrativa.

Considerando as características distintas dos ambientes a serem atendidos, o objeto será parcelado, contemplando a aquisição dos seguintes equipamentos:

- 02 (duas) unidades de aspirador de pó robotizado profissional com tecnologia de navegação inteligente (LiDAR), destinados à Rodoviária e ao Ginásio Poliesportivo, em razão da necessidade de maior cobertura de área, precisão de mapeamento e desempenho em ambientes amplos e com maior fluxo de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- 02 (duas) unidades de aspirador de pó robotizado com sistema de energia incluso, destinados ao prédio da Prefeitura Municipal, considerando as características dos ambientes internos e a necessidade de solução eficiente para áreas administrativas.

4.1. Resultados a serem obtidos:

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Aumento da eficiência operacional das atividades de limpeza;
- Melhor aproveitamento da equipe, com direcionamento para tarefas que demandam maior detalhamento;
- Manutenção contínua da limpeza em áreas de maior circulação;
- Padronização e regularidade dos serviços prestados;
- Melhoria das condições de higiene, organização e conservação dos ambientes;
- Incorporação de solução tecnológica que contribua para a modernização da gestão pública.

4.2. Sustentabilidade do objeto:

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e legislação aplicável, priorizando:

- Equipamentos com baixo consumo de energia elétrica;
- Redução do uso de água, quando comparado a métodos tradicionais de limpeza;
- Diminuição do uso de produtos químicos;
- Utilização de equipamentos com maior durabilidade e possibilidade de manutenção;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos e componentes, especialmente baterias, ao final da vida útil.

Sempre que possível, deverão ser priorizados equipamentos que atendam a certificações de eficiência energética e padrões ambientais reconhecidos.

4.3. Da exigência de amostras/demonstração:

Para fins de análise da proposta apresentada, o fornecedor deverá encaminhar catálogo técnico, ficha técnica ou documento equivalente do equipamento ofertado, emitido pelo fabricante ou fornecedor, contendo informações suficientes para a verificação do atendimento às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

A documentação apresentada deverá permitir a análise detalhada das características do equipamento, contemplando, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- especificações técnicas gerais do produto;
- funcionalidades e recursos disponíveis;
- capacidade de navegação e sensores;
- autonomia de funcionamento e tempo de recarga;
- nível de ruído;
- itens e acessórios inclusos;
- requisitos de operação e manutenção;
- demais informações necessárias à verificação da conformidade com as exigências estabelecidas.

Os documentos deverão estar, preferencialmente, em língua portuguesa, admitida a apresentação em língua estrangeira desde que acompanhada de tradução simples.

A análise da documentação será realizada por equipe técnica designada pela Administração, que avaliará a conformidade do equipamento com as especificações constantes neste Termo de Referência, podendo, se necessário, solicitar esclarecimentos complementares ao fornecedor.

Caso o equipamento ofertado não atenda às exigências técnicas estabelecidas, a proposta será desclassificada, podendo a Administração analisar a proposta subsequente, observadas as mesmas condições.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Obrigações da Contratada:

A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

Caberá à Contratada:

5.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

5.1.2. Atuar como pessoa jurídica autônoma, sem qualquer vínculo empregatício ou institucional com a Prefeitura Municipal de Extrema/MG, sendo responsável exclusiva pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos, vedada qualquer cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente;

5.1.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



contrato, incluindo materiais, equipamentos, transporte, logística, mão de obra, tributos, encargos e demais custos operacionais, sem ônus adicional à Administração;

5.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sob pena de rescisão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.1.5. Respeitar integralmente as disposições legais relativas às responsabilidades civil, sanitária, trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental decorrentes da fabricação, transporte, entrega e instalação dos produtos, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução contratual;

5.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou inconformidades, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

5.1.7. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega, devidamente justificados e comprovados;

5.1.8. Prestar prontamente esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração, dentro dos prazos fixados, assegurando transparência e rastreabilidade na execução do contrato;

5.1.9. Indicar preposto ou representante técnico responsável por acompanhar a execução do contrato, com disponibilidade para comunicação direta com a Administração, visando à resolução de eventuais pendências e acompanhamento das entregas;

5.1.10. Responder por quaisquer danos, prejuízos ou paralisações na entrega dos materiais decorrentes de sua atuação, salvo em casos de força maior devidamente comprovada e comunicada à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.11. Manter representante disponível para comunicação durante todo o período de vigência contratual, a fim de garantir o cumprimento das obrigações e a pronta resolução de eventuais demandas.

5.2. Do transporte e local de entrega: Os itens deverão ser entregues embalados em seus invólucros originais, sendo observado o local, horários, as marcas e quantitativo indicados no aviso de fornecimento.

5.3. Das despesas com traslado: Todas as despesas com transporte, traslado, hospedagem, alimentação e demais custos logísticos necessários ao fornecimento dos materiais correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo à Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Municipal de Extrema/MG qualquer ônus adicional além do valor contratado. A Contratada deverá planejar e custear integralmente os deslocamentos e demais despesas de seus representantes, técnicos ou prepostos eventualmente designados para a entrega, instalação, acompanhamento ou manutenção dos materiais.

5.4. Das Obrigações da Contratante:

A Contratante deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assegurando as condições necessárias à execução adequada do objeto contratado.

Caberá à Contratante:

5.4.1. Designar formalmente o gestor e, se necessário, o fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e especificações pactuadas.

5.4.2. Convocar a empresa contratada para assinatura do contrato de fornecimento e retirada da nota de empenho, por meio de telefone, e-mail ou outro meio idôneo de comunicação, conforme endereço eletrônico e telefônico indicados na proposta.

5.4.3. Monitorar, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, podendo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados, como certidões e comprovantes de regularidade.

5.4.4. Informar, sempre que solicitado, os dados relativos aos fornecedores classificados, incluindo nomes, preços, quantidades disponíveis e especificações técnicas dos materiais, conforme a ordem de classificação da licitação e o previsto no instrumento convocatório.

5.4.5. Conduzir, quando necessário, reuniões técnicas com os fornecedores para alinhamento quanto às obrigações contratuais, prazos de entrega e demais condições específicas da execução contratual.

5.4.6. Adotar as medidas necessárias para assegurar que os pagamentos sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas, orientando o fornecedor sobre os procedimentos e documentos necessários para a emissão e aceitação da cobrança, de forma a evitar atrasos.

5.4.7. Promover os trâmites administrativos relacionados à eventual renegociação de preços, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e econômico-financeira, bem como aplicar, quando cabível, penalidades previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4.8. Notificar formalmente a contratada quanto a irregularidades na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



contratual, fixando prazos para a correção, bem como formalizar eventuais sanções, retenções por danos ou débitos, conforme previsto contratualmente e na legislação aplicável.

5.5. Garantia da contratação:

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.6. Subcontratação:

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. Garantia dos materiais

No que se refere à **manutenção e assistência técnica**, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- Garantia mínima conforme prática de mercado, a contar do recebimento definitivo do equipamento;
- Disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada ou suporte técnico no território nacional;
- Fornecimento de peças de reposição durante o período de garantia;
- Manual de instruções em língua portuguesa;
- Suporte técnico para orientações quanto à operação e manutenção básica dos equipamentos.

6. ACEITABILIDADE E PRAZO - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto consistirá no fornecimento de robôs aspiradores autônomos, novos, em perfeitas condições de uso, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, bem como manuais de operação em língua portuguesa.

A aceitabilidade da proposta será verificada previamente à contratação, por meio da análise do catálogo técnico, ficha técnica ou documento equivalente apresentado pelo fornecedor, conforme disposto neste Termo de Referência, a fim de comprovar o atendimento às especificações técnicas exigidas.

Após a formalização da contratação e emissão da ordem de fornecimento, a contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos no prazo estabelecido pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



devidamente acondicionados, acompanhados de todos os acessórios, manuais e documentos técnicos pertinentes.

A entrega deverá ocorrer no prédio da Prefeitura Municipal de Extrema, na Rodoviária ou no Ginásio Poliesportivo, ou ainda em outro local previamente indicado pela Administração, em horário agendado, ocasião em que será realizada a conferência quanto:

à quantidade dos itens fornecidos;

à integridade física dos equipamentos;

à conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento dos equipamentos ocorrerá em duas etapas:

- **Recebimento provisório:** no ato da entrega, para verificação inicial das condições do material;

- **Recebimento definitivo:** após a conferência detalhada e verificação do atendimento às especificações técnicas, no prazo a ser definido pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal pela contratada e atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade do fornecimento.

Ressalta-se que as entregas não serão parceladas, considerando a natureza do objeto e a quantidade reduzida de itens, o que permite sua execução em fornecimento único, garantindo maior eficiência na implementação da solução.

6.1. Justificativas para o parcelamento ou não do objeto

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto da contratação será parcelado, tendo em vista tratar-se de itens com funcionalidades semelhantes, porém destinados a ambientes com características e necessidades distintas, consistindo na aquisição de soluções tecnológicas específicas para apoio às atividades de limpeza nos prédios da Prefeitura Municipal, Rodoviária e Ginásio Poliesportivo de Extrema.

Nos termos da legislação vigente e em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, a adjudicação por itens deve ser priorizada quando o objeto for divisível, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores.

No presente caso, verifica-se que o parcelamento se mostra técnica e economicamente viável, considerando que os equipamentos, embora possuam a mesma finalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



apresentam especificações distintas para melhor atendimento das demandas de cada ambiente, especialmente no que se refere à capacidade operacional, autonomia e adequação às áreas de utilização.

Adicionalmente, o parcelamento contribui para a ampliação da competitividade, permitindo a participação de fornecedores que eventualmente não disponham de todas as soluções em um único modelo, bem como favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se que o parcelamento não compromete a padronização mínima necessária, uma vez que serão estabelecidos requisitos técnicos compatíveis entre os itens, garantindo a adequada utilização dos equipamentos e a eficiência na execução dos serviços.

Dessa forma, justifica-se o parcelamento do objeto como medida que melhor atende ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

6.2. Da gestão do contrato

6.2.1. JOSÉ ROBERTO DE FREITAS, gerente de compras e licitações - Registro nº 16143.

JULIANA VIDAL DE SOUZA, chefe de setor - Registro nº 28609

6.2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 4441/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>>.

6.2.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.2.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.2.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



6.2.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3. Local de entrega e instalação:

Os equipamentos deverão ser entregues no endereço indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, no âmbito do Município de Extrema/MG, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mediante prévio agendamento junto ao setor responsável.

A entrega deverá ser realizada em local previamente definido pela Administração, ficando a contratada responsável pelo transporte, descarga e acondicionamento adequado dos equipamentos no local indicado.

Caso haja necessidade de instalação inicial ou configuração dos equipamentos, esta deverá ser realizada pela contratada no ato da entrega, sem ônus adicional para a Administração, assegurando o pleno funcionamento dos dispositivos.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A medição e o pagamento serão realizados com base no efetivo fornecimento dos equipamentos, devidamente entregues, conferidos e aceitos pela Administração, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada e atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade do fornecimento.

A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a entrega dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios e manuais necessários.

7.1. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



penalidades.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos materiais fornecidos, ou de parte deles, com as especificações estabelecidas, e sua consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, conformidade, segurança e adequação dos materiais fornecidos, nem demais responsabilidades decorrentes da execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade/vigência contratual/empenho/aviso de fornecimento;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente ao recebimento/entrega dos bens e/ou serviços.

7.6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação, observados os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A escolha da proposta será realizada mediante análise comparativa entre as propostas apresentadas, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, desde que atendidas integralmente às especificações técnicas, requisitos de desempenho e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A adoção do critério de menor preço justifica-se pela natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade do fornecimento.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf>>.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm>.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/decreto/d10880.htm>.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/arquivos/legislacao/instrucoes-normativas/pat_in_971_2009.pdf> (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (*Estadual/Distrital*) ou (*Municipal/Distrital*) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda (*Estadual/Distrital*) ou (*Municipal/Distrital*) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (*Estadual/Distrital*) ou (*Municipal/Distrital*) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 <<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-116-de-21-de-dezembro-de-2021>>), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>>;

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Qualificação Técnica

8.25. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigido:

8.25.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.25.2. Apresentação de catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes que comprovem o atendimento às especificações exigidas;
demais documentos que venham a ser definidos no edital, necessários à verificação da capacidade do fornecedor.

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I [e <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm) e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971 [e <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm);

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107 [e <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm);

Lei 5764/71 Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm>, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 64.880,76 (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos)**.

9.2. A estimativa do valor da contratação levou em consideração os riscos inerentes ao fornecimento dos equipamentos, especialmente aqueles relacionados à variação de preços de mercado, disponibilidade dos produtos e condições de fornecimento.

Tais riscos são considerados de baixa complexidade e encontram-se, em regra, alocados ao contratado em razão da natureza simples do objeto e do baixo valor envolvido na contratação.

9.3 - metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa

A pesquisa de preços foi realizada com a finalidade de estimar o valor da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A metodologia adotada consistiu no levantamento de preços de mercado para equipamentos com características técnicas semelhantes às especificadas neste Termo de Referência, garantindo a comparabilidade dos valores.

Foram utilizadas, de forma combinada, as seguintes fontes:

- Consultas a sítios eletrônicos especializados;
- Cotações junto a fornecedores do ramo;
- Propostas comerciais obtidas no mercado.

Ressalta-se que foram encaminhadas solicitações de cotação a diversos fornecedores do ramo (conforme anexo - Lista de Fornecedores Contatados), porém nem todos apresentaram retorno dentro do prazo estabelecido. Dessa forma, a pesquisa de preços foi consolidada com base nas propostas efetivamente obtidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Os fornecedores que apresentaram propostas válidas, bem como os respectivos valores ofertados, encontram-se detalhados no Mapa Comparativo de Preços anexo, tendo sido considerado como referência o menor preço obtido entre propostas compatíveis com as especificações técnicas exigidas, sendo eles:

CODIGO DO ITEM: 102603

ITEM:ASPIRADOR DE PÓ ROBOTIZADO PROFISSIONAL COM NAVEGAÇÃO INTELIGENTE (LiDAR)

FORNECEDOR: GUIMEPA

VALOR UNITÁRIO: R\$ 23.253,60 VALOR TOTAL: R\$ 46.507,20

CODIGO DO ITEM: 102604

ITEM:ASPIRADOR DE PÓ ROBOTIZADO PROFISSIONAL COM SISTEMA DE ENERGIA INCLUSO

FORNECEDOR: COFERMETA

VALOR UNITÁRIO: R\$ 9.186,78 VALOR TOTAL: R\$ 18.373,56

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - Ficha orçamentária -

00023-15000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
(02001001.0412200222.003.44905200000.15000000000), 00210-15000000000 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
(02004003.0412200152.296.44905200000.15000000000) e 01419-15000000000 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
(02018001.0412200062.248.44905200000.15000000000)

Recurso próprio.

10.2 - Unidade(s) Administrativa

GABINETE DO PREFEITO, POLIESPORTIVO CENTRO e TERMINAL RODOVIÁRIO.

Extrema - MG, 8 de abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

() consta no PAC

(X) não consta no PAC

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

José Roberto de Freitas - Gerente de Compras e Licitações - Registro nº 016143.

Juliana Vidal de Souza - Chefe de Setor - Registro nº 028609

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de solução tecnológica destinada ao apoio das atividades de limpeza nos prédios da Prefeitura Municipal, Rodoviária e Ginásio Poliesportivo, com vistas à modernização dos processos e ao incremento da eficiência operacional.

A demanda decorre da necessidade de aprimorar as rotinas de limpeza, especialmente em ambientes internos e áreas de grande circulação de pessoas, os quais apresentam maior suscetibilidade ao acúmulo de poeira e sujidades. Busca-se, nesse contexto, a adoção de ferramentas tecnológicas que contribuam para a otimização dos serviços, mediante a execução automatizada de atividades repetitivas e de menor complexidade, de forma complementar à atuação da equipe de limpeza.

A implementação de tais soluções permitirá o melhor aproveitamento da mão de obra disponível, direcionando os profissionais para atividades que demandem maior nível de atenção, detalhamento e intervenção humana, promovendo, assim, maior eficiência na prestação dos serviços.

Dentre as alternativas tecnológicas disponíveis no mercado, destacam-se os robôs aspiradores de pó, caracterizados como equipamentos autônomos, dotados de sensores inteligentes e sistemas de navegação, capazes de realizar a limpeza de pisos de forma programada, contínua e padronizada. Esses dispositivos mostram-se especialmente adequados para a manutenção diária da limpeza, contribuindo para a redução do acúmulo de sujeira, melhoria das condições de higiene e conservação dos ambientes públicos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A solução a ser eventualmente contratada deverá atender a requisitos mínimos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



desempenho, funcionalidade, segurança e adequação ao ambiente administrativo, de forma a garantir sua efetividade como ferramenta de apoio às atividades de limpeza.

Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- **Adequação ao ambiente:** os equipamentos devem ser compatíveis com ambientes internos administrativos, incluindo pisos frios, vinílicos ou similares, bem como possuir capacidade de operação em áreas com mobiliário e circulação de pessoas, além de áreas com alta circulação e grandes vãos livres.
- **Autonomia e desempenho:** os equipamentos devem apresentar autonomia de funcionamento compatível com a metragem dos ambientes a serem atendidos, com capacidade de realizar ciclos completos de limpeza sem necessidade de intervenção constante.
- **Sistemas de navegação e segurança:** deverão possuir sensores que permitam navegação eficiente, com prevenção de colisões, quedas (degraus/desníveis) e identificação de obstáculos.
- **Programação e automação:** deverão permitir programação de rotinas de limpeza, possibilitando operação em horários pré-definidos, inclusive fora do expediente, quando necessário.
- **Funcionalidades mínimas:** deverão realizar, no mínimo, a aspiração de resíduos sólidos, sendo desejável a presença de funcionalidades adicionais, como varrição e passagem de pano.
- **Facilidade de uso e manutenção:** os equipamentos devem apresentar interface simples de operação, bem como facilidade na limpeza de reservatórios, substituição de componentes e manutenção básica.
- **Eficiência energética:** deverão possuir consumo de energia compatível com padrões de eficiência, contribuindo para o uso racional de recursos.
- **Conformidade e qualidade:** os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis e possuir certificações pertinentes, quando exigidas, garantindo segurança e qualidade.
- **Garantia e suporte:** deverá ser assegurada garantia mínima pelo fornecedor, bem como suporte técnico e disponibilidade de peças de reposição.

Ressalta-se que os requisitos estabelecidos visam assegurar que a solução adotada seja eficiente, segura e adequada às necessidades da Administração, atuando de forma complementar as atividades desempenhadas pela equipe de limpeza.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES:

Foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade:

A- Aquisição de robôs aspiradores

Equipamentos autônomos com programação e sensores inteligentes;
Possibilidade de operação contínua, inclusive fora do horário de expediente;
Capacidade de manter a limpeza diária dos ambientes.

Vantagens:

Economia de tempo e aumento de produtividade
Padronização e constância na limpeza
Redução de poeira e melhora da qualidade do ambiente

Limitações:

Não substituem limpeza pesada ou detalhada
Possuem restrições em locais com muitos obstáculos ou desníveis

B- Manutenção do modelo atual (limpeza exclusivamente manual)

Execução integral por servidores ou equipe terceirizada.

Vantagens:

Maior controle sobre a limpeza detalhada
Flexibilidade para ambientes complexos

Desvantagens:

Maior esforço físico
Menor padronização
Maior consumo de tempo em tarefas repetitivas

C- Aquisição de equipamentos convencionais (aspiradores industriais ou profissionais)

Equipamentos elétricos operados manualmente.

Vantagens:

Maior potência e eficiência em limpezas pesadas
Custo inicial, em alguns casos, inferior

Desvantagens:

Dependência total de operador
Não permitem automação

d) Contratação de serviços terceirizados com tecnologia embarcada



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



Empresas especializadas com uso de equipamentos modernos.

Vantagens:

Transferência da responsabilidade operacional

Possível uso de tecnologias avançadas

Desvantagens:

Custo contínuo elevado

Menor controle direto da Administração

5.2. CONCLUSÃO

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a adoção de soluções tecnológicas, em especial a aquisição de robôs aspiradores, apresenta-se como medida viável e adequada para apoio às atividades de limpeza no âmbito do prédio da Prefeitura Municipal de Extrema.

A solução proposta possui caráter complementar, não substituindo os métodos tradicionais de limpeza nem a atuação da equipe responsável, mas agregando eficiência às rotinas operacionais, sobretudo no que se refere às atividades repetitivas e de manutenção contínua dos ambientes.

Dentre os principais benefícios identificados, destacam-se:

- otimização do tempo da equipe de limpeza, com melhor direcionamento da força de trabalho para atividades mais complexas;
- padronização dos serviços, com maior regularidade na execução das rotinas;
- aumento da frequência de limpeza, especialmente em áreas de maior circulação;
- melhoria das condições gerais de higiene e conservação dos ambientes;
- incorporação de inovação tecnológica aos processos administrativos.

Adicionalmente, observa-se que a solução apresenta facilidade de implementação, não demandando alterações estruturais relevantes, bem como possui ampla disponibilidade no mercado, o que favorece a competitividade e a viabilidade da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da tecnologia é adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e modernização da Administração Pública, desde que utilizada de forma integrada ao modelo atual de limpeza e conforme planejamento da Administração.

5.3. PESQUISA DE PREÇO:

Foram realizadas pesquisas de mercado com o objetivo de identificar os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



praticados para soluções tecnológicas destinadas à limpeza automatizada, contemplando o levantamento e a análise comparativa de preços e especificações técnicas dos equipamentos, conforme detalhado no Mapa Comparativo anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

A coleta das informações abrangeu diferentes fornecedores, marcas e modelos disponíveis no mercado, utilizando fontes diversas, tais como consultas a sítios eletrônicos especializados e propostas comerciais, de modo a assegurar a fidedignidade dos dados obtidos e a adequada formação do preço de referência.

Destaca-se que a pesquisa considerou equipamentos com características técnicas equivalentes ou similares às especificadas neste estudo, tomando como referência, especialmente, os modelos Aspirador de Pó Robotizado Profissional com Navegação Inteligente (LiDAR) - DRC300Z e Aspirador de Pó Robotizado Profissional com Sistema de Energia Incluso - DRC200Z, os quais atendem às necessidades operacionais identificadas pela Administração.

A partir da análise dos dados coletados, procedeu-se à consolidação dos preços, mediante a adoção de critérios estatísticos adequados, resultando na definição dos valores estimados da contratação, os quais servirão de base para a instrução do processo licitatório.

Ressalta-se, por fim, que a estimativa de preços foi elaborada em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, visando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a viabilidade da contratação pretendida.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na aquisição de robôs aspiradores autônomos, destinados a atuar como ferramenta complementar às atividades de limpeza realizadas no prédio da Prefeitura Municipal de Extrema, com o objetivo de promover maior eficiência, padronização e frequência na manutenção dos ambientes.

Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

- sistema de navegação inteligente, com sensores capazes de evitar colisões e quedas, bem como otimizar o percurso de limpeza;
- programação de rotinas automáticas, permitindo a definição de horários e ciclos de operação conforme a necessidade da Administração;
- capacidade de retorno automático à base de carregamento, assegurando autonomia operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- função principal de aspiração de resíduos sólidos, sendo desejável a presença de funcionalidades adicionais, como varrição e passagem de pano;
- autonomia de funcionamento compatível com a metragem dos ambientes a serem atendidos;
- reservatório com capacidade adequada para uso em áreas administrativas, permitindo ciclos de limpeza eficientes sem necessidade de esvaziamento constante;
- baixo nível de ruído, de forma a não interferir nas atividades laborais;
- facilidade de operação, higienização e manutenção básica.

Os equipamentos serão utilizados prioritariamente em áreas internas, tais como corredores, salas administrativas, recepções e demais espaços de circulação, onde há maior necessidade de manutenção contínua da limpeza.

A operacionalização da solução ocorrerá de forma planejada, com definição prévia de rotinas e áreas de atuação, preferencialmente em horários de menor fluxo de pessoas, podendo incluir períodos fora do expediente. A utilização será acompanhada e supervisionada pela equipe de limpeza, que permanecerá responsável pelas atividades que demandem intervenção manual, garantindo a integração entre a tecnologia adotada e os métodos tradicionais de limpeza.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A estimativa inicial prevê a aquisição de 04 (quatro) unidades de robôs aspiradores, quantidade considerada suficiente para atender às necessidades da Prefeitura, Rodoviária e Ginásio Poliesportivo municipais.

Do total previsto, será adotada a seguinte distribuição: 02 (duas) unidades do modelo Aspirador de Pó Robotizado Profissional com Navegação Inteligente (LiDAR) - DRC300Z, destinadas, respectivamente, à Rodoviária Municipal e ao Ginásio Poliesportivo, em razão da maior extensão e complexidade dos ambientes; e 02 (duas) unidades do modelo Aspirador de Pó Robotizado Profissional com Sistema de Energia Incluso - DRC200Z, destinadas ao prédio da Prefeitura Municipal.

Tal quantitativo foi definido com base na configuração física dos imóveis em que serão utilizados. Essa distribuição também favorece a cobertura contínua das áreas internas, especialmente aquelas de maior circulação, contribuindo para a manutenção da limpeza de forma eficiente e sistemática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Com base na pesquisa de preços realizada em sítios eletrônicos junto a fornecedores do ramo, foi apurado o valor estimado da contratação, considerando a média dos preços obtidos para equipamentos com características semelhantes às especificadas neste estudo. Dessa forma, estima-se que o valor total da contratação seja de **R\$ 72.962,66 (Setenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, o qual servirá como referência para a instrução do processo licitatório, podendo ser ajustado conforme aprofundamento da pesquisa de mercado e definição final das especificações técnicas.

O objeto da contratação será parcelado, tendo em vista tratar-se de itens semelhantes em função mas que serão utilizados em ambientes com necessidades diferentes, consistente na aquisição de solução tecnológica específica para apoio às atividades de limpeza.

O objeto da contratação será parcelado, tendo em vista tratar-se de itens com funcionalidades semelhantes, porém destinados a ambientes com características, dimensões e demandas operacionais distintas, consistindo na aquisição de soluções tecnológicas específicas para apoio às atividades de limpeza, de modo a possibilitar maior adequação técnica e eficiência na execução dos serviços.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, espera-se promover ganhos significativos na eficiência e na qualidade das atividades de limpeza na Prefeitura, Rodoviária e Ginásio Poliesportivo Municipais.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- aumento da eficiência operacional, por meio da automatização de tarefas repetitivas e de baixa complexidade;
- melhor aproveitamento da força de trabalho, possibilitando o direcionamento da equipe de limpeza para atividades que demandam maior atenção, detalhamento e intervenção humana;
- manutenção contínua da limpeza dos ambientes, reduzindo o acúmulo de sujeira, especialmente em áreas de maior circulação;
- padronização dos serviços, com maior regularidade e previsibilidade nos resultados obtidos;
- melhoria das condições ambientais, com redução de poeira e partículas, contribuindo para um ambiente mais saudável e adequado ao uso coletivo;
- incorporação de práticas inovadoras na gestão pública, alinhadas aos princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



eficiência e modernização administrativa.

Nesse contexto, a utilização de equipamentos automatizados tende a proporcionar maior consistência na execução das rotinas de limpeza, ao mesmo tempo em que permite que os servidores concentrem seus esforços em atividades de maior valor agregado, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a adequada implementação da solução e garantia de sua efetividade, deverão ser adotadas, previamente à contratação, as seguintes providências:

- Levantamento e mapeamento dos ambientes: identificação das áreas internas onde os equipamentos serão utilizados, considerando metragem, tipo de piso, layout e presença de obstáculos;
- Avaliação das condições de infraestrutura: verificação da disponibilidade de pontos de energia elétrica adequados para instalação das bases de carregamento, bem como das condições físicas dos ambientes;
- Planejamento da utilização dos equipamentos: definição de rotinas de limpeza, horários de operação e áreas prioritárias, de forma a garantir a integração com as atividades já desempenhadas pela equipe de limpeza;
- Definição dos requisitos técnicos da contratação: consolidação das especificações mínimas dos equipamentos, com base nas necessidades identificadas no presente estudo;
- Pesquisa de preços: realização de levantamento de mercado para estimativa de custos, observando os parâmetros legais aplicáveis;
- Capacitação básica da equipe: planejamento de orientação inicial aos servidores responsáveis, quanto à operação, acompanhamento e manutenção básica dos equipamentos;
- Análise orçamentária: verificação da disponibilidade de recursos para a contratação e compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente;
- Elaboração dos documentos da contratação: preparação do Termo de Referência e demais peças necessárias à instrução do processo licitatório.

Ressalta-se que tais providências visam assegurar que a contratação ocorra de forma planejada, eficiente e alinhada às necessidades da Administração, reduzindo riscos e garantindo melhor aproveitamento da solução a ser adotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A adoção da solução apresenta impactos ambientais predominantemente positivos:

Aspectos positivos:

- Redução do consumo de água (em comparação à limpeza tradicional com lavagem);
- Menor uso de produtos químicos de limpeza;
- Equipamentos com consumo energético otimizado
- Melhoria da qualidade do ar com uso de filtros (ex: HEPA)

Aspectos a observar:

- Consumo de energia elétrica;
- Necessidade de descarte adequado de baterias ao final da vida útil;
- Manutenção periódica para garantir eficiência energética.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se, portanto, que a contratação é viável, adequada e alinhada aos princípios da eficiência administrativa e inovação tecnológica no setor público.

Extrema 16 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e Processo Administrativo na modalidade Dispensa Eletrônica nº 000058/2026.

Item

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do Processo Administrativo na modalidade Dispensa Eletrônica nº 000058/2026.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO III – MODELO ATESTADO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ..... , localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data
Nome da empresa/CNPJ
Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
CNPJ: 18.677.591/0001-00

CONTRATO N.º ____/<ANO>

PROCESSO N.º <PROCESSO>
<MODALIDADE_CAIXA_ALTA> N.º <NUMERO>/<ANO>

O Município de Extrema, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de janeiro de 2025, Art. 1º, Sr. Edmar Brandão Luciano, Servidor Público, portador do CPF N.º 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, doravante denominada **contratante**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº ____/____, com sua sede na Rua, Alameda, por seu Representante Legal SR.(A), portador da Carteira de Identidade nº ____/SSP - UF, com seu CPF nº ____-____, neste instrumento denominada **contratada** têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a <OBJETO>, tudo em conformidade com a solicitação, edital e anexos do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 00/00/<ANO> ATÉ 00/00/<ANO> na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital, termo de referência e seus anexos a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é aquele adjudicado e homologado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada no certame.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação oficial conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, nos termos do item 14.1 deste contrato;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A administração terá o prazo de **30 dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 005 (cinco) dias úteis.

8.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior art. 137, II, da lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens - e serviços agregados, se for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal no sistema de cadastro de fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 2) Certidão de regularidade do FGTS - CRF;
- 3) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da administração ou de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação art. 116, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas art. 116, parágrafo único, da lei n.º 14.133, de 2021;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

A) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133, de 2021;

II. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, § 4º, da lei nº 14.133, de 2021;

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º, da lei nº 14.133, de 2021.

MULTA CONFORME EDITAL.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante art. 156, §9º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 dias úteis*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da lei nº 14.133, de 2021:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei art. 159.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160, da lei nº 14.133, de 2021.

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal art. 161, da lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

<TERMO_CONTRATO_DOTACOES_ORCAMENTARIAS_FICHA_FONTE>

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme disposto no artigo 7º e 117 da lei 14.133/2021 fica designado como gestor e fiscal do contrato os respectivos servidores nome/cpf indicados no termo referência, etp e anexos do edital.

14.2. Fica sob responsabilidade do gestor e fiscal do contrato:

- I. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA -
EXTREMA - CEP 37640-000 - FONE: (35) 3435-1911
CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
- III. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- IV. Solicitar à contratada informações complementares para a adequada execução do contrato
- V. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- VI. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso v, do decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de extrema, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Extrema, 00/00/<ANO>.

EDMAR BRANDÃO LUCIANO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 4.812 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

CONTRATADO